

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2336/81

INTERESSADO : RONALD ANDRADE CUELLAR

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 213/82 - CESG - APROVADO EM 17/2/82

1. HISTÓRICO

RONALD ANDRADE CUELLAR, RG nº 15.337.283/SP, natural de Boquena, Mato Grosso do Sul, nascido aos 14/12/1960, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.1. fez os primeiros estudos na Escola Cristiana Camireña, com 5 séries, em Camiri, Santa Cruz de la Sierra, República da Bolívia (fls.2);

1.2. prosseguindo seus estudos na supracitada escola, foi aprovado, nos anos de 1974 e 1975, respectivamente, nas matérias correspondentes às do 2º e 3º Intermédios (fls.6/7);

1.3. na Escola Vespertino "Abel Iturralde", em Camiri, cursou e concluiu (1976/1979) o 1º, 2º, 3º e 4º graus do nível médio - Bacharel em Humanidades (fls. 15/17);

1.4. em decorrência dos estudos realizados, obteve, em janeiro de 1980, da Universidade "Gabriel Moreno", de Santa Cruz de la Sierra/Bolívia, o diploma de Bacharel em Humanidades, conforme documento de fls. 13/14.

Os documentos escolares que instruem o presente protocolado atendem às normas legais vigentes.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de aluno que concluiu, na Bolívia, os estudos relativos à educação média desse país.

A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE: 2336/81 PARECER CEE: 213/82 fls.02

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por RONALD ANDRADE CUELLAR, na República da Bolívia, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, eu 18 de janeiro de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Hattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente - no exercício

da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente